PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/13

Considerando que a Lei nº 8.055/2011, aprovada em agosto de 2011 e sancionada em fevereiro de 2012, obriga os estacionamentos a fracionarem o valor das tarifas, cobrando apenas pelo tempo de permanência real dos consumidores nestes estabelecimentos;

considerando que os estacionamentos particulares de Salvador tem sido constantemente denunciados pelos usuários por prática de aumento excessivo das tarifas, havendo indícios de que este aumento seria forma de compensação da suposta perda de lucros em decorrência da Lei.

considerando que o art. 4º da Lei nº 8.137/1990 atribui a cartel, crime contra a ordem econômica, o acordo entre concorrentes para o aumento de preços dos produtos visando a obtenção de maiores lucros, em prejuízo do bem-estar e do direito do consumidor.

considerando que o abuso do poder econômico praticado por parte dos donos de estacionamentos vem refletindo no esvaziamento de atividades turísticas e comerciais principalmente na área do Centro Histórico.

considerando que órgãos do Governo Estadual e Municipal estão atuando juntos na fiscalização dos estacionamentos, exigindo dos estabelecimentos denunciados a apresentação das respectivas planilhas de custos operacionais com o objetivo de identificar práticas abusivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, que proceda à investigação acerca da existência de elevação simultânea dos preços dos estacionamentos em Salvador, configurando cartel, conforme estabelece art. 4º da Lei nº 8.137/1990.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA